

DISCURSO DO SECRETÁRIO DE DIREITO ECONÔMICO, **RUY COUTINHO DO NASCIMENTO**, POR OCASIÃO DA ASSINATURA DA PORTARIA N.º 753, QUE APROVOU O REGULAMENTO DE APURAÇÃO DE PRÁTICAS RESTRITIVAS DA CONCORRÊNCIA NO ÂMBITO DA SDE, EM 29 DE OUTUBRO DE 1998.

Senhor Ministro,
Senhoras e Senhores,

A necessidade de que fossem sistematizados os procedimentos de apuração de práticas restritivas da concorrência de há muito vinha sendo sentida pelos técnicos da Secretaria de Direito Econômico, pelas partes nelas envolvidas e por seus advogados. Reconhecia-se a falta de diretrizes que orientassem os aplicadores da Lei n.º 8.884/94, de sorte a realizarem apuração mais rigorosa e eficiente das condutas imputadas aos agentes econômicos, sem no entanto, se descurar do devido processo legal e do amplo direito de defesa.

O texto de portaria ora submetido a Vossa Excelência, Sr. Ministro, foi elaborado a partir de árduo trabalho levado a efeito por um grupo de especialistas do Direito da Concorrência, tanto do setor público quando do setor privado, bem como da área acadêmica, os quais, sensibilizadamente, agradeço o extraordinário empenho para que chegassem a bom termo naquela tarefa. São eles: Dr. Antonio Carlos Fonseca, Procurador da República; Dr. Carlos Francisco de Magalhães, Presidente do Instituto Brasileiro das Relações de Concorrência e de Consumo - IBRAC; Dra. Eliane Thompson-Flôres, Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica da Secretaria de Direito Econômico; Dra. Isabel Vaz, Professora da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais; Dr. João Bosco Leopoldino da Fonseca, Professor da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais; Dr. João Geraldo Piquet Carneiro, Membro do Conselho de Reforma do Estado; Dra. Magali Klajmic, Inspetora-Chefe da Secretaria de Direito Econômico e Dra. Neide Taresinha Malard, consultora da Secretaria de Direito Econômico no âmbito do convênio MJ/IBQN, todos sob a coordenação da Professora Eliane Thompson-Flôres, cuja liderança e espírito de iniciativa fazem parte da motivação que conduz toda a equipe do DPDE, que deu todo apoio ao trabalho que hoje anunciamos.

Contribuições foram feitas pela Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, pela Procuradoria do CADE e por vários especialistas na matéria, em todo o País, a partir da divulgação feita na "home page" deste Ministério, além daquelas emanadas das discussões em seminários realizados pela Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais - FIEMG, pelo Instituto Brasileiro de Estudos das Relações de Concorrência e Consumo - IBRAC, pela Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul - FIERGS e pela Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro - FIRJAN.

O texto cuidou de estabelecer um criterioso juízo de admissibilidade das denúncias, de forma a concentrar a atuação da SDE nas situações que efetivamente possam ser objeto de proteção legal. Buscou-se orientar as vítimas dos abusos do poder econômico, indicando os requisitos necessários a serem considerados na análise dos fatos, tendo por objetivo a celeridade da investigação, que já começará a partir de um conjunto coerente de informações.

Desde o início deste mês, foi disponibilizado em "home page" o andamento dos atos processuais referentes aos Processos Administrativos instaurados a partir de setembro de 1997, em trâmite no Departamento de Proteção e Defesa Econômica - DPDE.

Por outro lado, não poderia a SDE prescindir do auxílio dos agentes econômicos, cujas informações são de fundamental importância para a atuação do Poder Público no monitoramento dos mercados. Assim, o Regulamento contém a necessária orientação para que todos os interessados ou vítimas de práticas abusivas tenham livre acesso aos mecanismos de defesa de seus direitos que a lei lhes disponibiliza.

As diversas fases do processo administrativo foram cuidadosamente detalhadas, sistematizando-se, inclusive, as diligências in loco a serem realizadas pela Secretaria.

Tratou-se de definir o papel do representante, o qual, embora não sendo parte do processo, é de grande importância para a investigação, como já referido, em razão das informações que pode trazer ao conhecimento da autoridade.

O instrumento da medida preventiva foi regulamentado para ser utilizado com a mesma prudência e eficiência das cautelares, pois o objetivo do legislador, por certo, foi o de dotar a autoridade de meios

eficazes para restaurar prontamente a situação concorrencial dos mercados.

A regulamentação do compromisso de cessação, por sua vez, propicia à autoridade usá-lo com mais frequência, pois é certo que a composição dos conflitos concorrenciais resultam em imediato bem-estar para os consumidores.

Outro grande avanço do Regulamento foi o tratamento dado à publicidade dos atos da Secretaria de Direito Econômico, tendo-se assegurado a todos os interessados o direito a certidão, obedecido, certamente, o sigilo das informações e documentos confidenciais apresentados por todos quantos, de alguma forma, participem dos procedimentos instaurados pela SDE.

É importante ressaltar que a concepção de "concorrência" vem evoluindo através dos tempos. Há algumas décadas, adotava-se o conceito constante da obra dos economistas clássicos que caracterizavam por dois atributos essenciais: Atomicidade e Fluidez do Mercado, ou seja, fundamentalmente centrada na "estrutura do mercado".

A realidade econômica de nossos dias, contudo, fez com que o conceito moderno de "concorrência" desse ênfase especial às condutas, ao comportamento dos agentes econômicos. Ou seja, na moderna análise do Direito da Concorrência, um comportamento competitivo é, quase sempre, mais relevante do que o número de atores no mercado. A "concorrência perfeita" dos clássicos deixou de corresponder à realidade e foi substituída pela "concorrência efetiva", ou a "workable competition" na expressão de John Maurice Clark.

Essa é a prática nas modernas economias de mercado do mundo, onde a oxigenação proporcionada pela abertura chama para a competição e a busca permanente da eficiência e da melhoria da produtividade.

Assim, Sr. Ministro, creio que V. Exa., e todos nós, estamos, hoje, dando um importante passo em favor do complexo exercício da defesa da concorrência em nosso País e uma modesta, porém salutar, colaboração à política modernizadora do Estado brasileiro.

MUITO OBRIGADO

Rui Coutinho do Nascimento

